

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 80.920.085/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALBERTO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

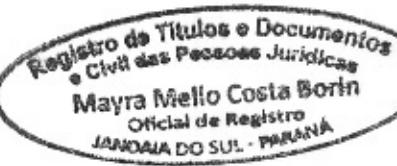
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista no Plano da CNTC**, com abrangência territorial em APUCARANA, BOM SUCESSO, BORRAZÓPOLIS, CALIFÓRNIA, CAMBIRÁ, CRUZMALTINA, FAXINAL, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MANDAGUARI, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA E NOVO ITACOLOMI

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial



### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2.020, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

Aos empregados lotados na função de Continuos/Pacoteiros/Office Boys - R\$ 1.107,70 (Hum mil cento e sete reais e setenta centavos)

Aos empregados lotados na função de Auxiliar/Zeladora/Porteiro - R\$ 1.194,00 (Um mil cento e noventa e quatro reais)

Aos empregados comerciários lotados nas Demais funções - R\$ 1.436,60 ( Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Aos empregados comerciário lotados na função de Balconista/Vendedor /Comissionado - R\$ 1.436,60 ( Um mil trezentos quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) .

### PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE Experiência.

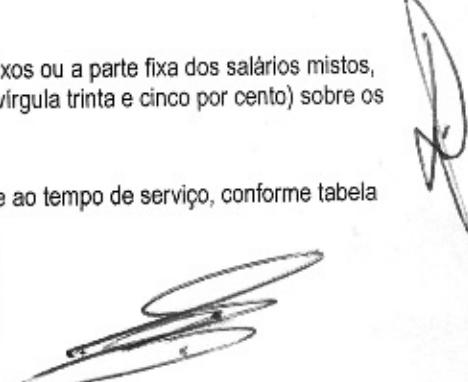
Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2020, mediante a aplicação do percentual de 2,35% ( dois vírgula trinta e cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2019.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2018, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela



abaixo.

Jul/2019	2,35 %	Out/2019	1,76%	Jan/2020	1,17%	Abr/2020	0,60%
Ago/2019	2,16%	Nov/2019	1,57%	Fev/2020	0,98%	Mai/2020	0,39%
Set/2019	1,96%	Dez/2019	1,37%	Mar/2020	0,78%	Jun/2020	0,19%

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

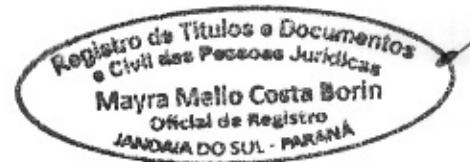
#### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2020. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente convenção, ou seja, dos meses de julho, agosto, setembro, outubro de 2020, poderão ser pagas em no máximo 02 (duas) parcelas, ou seja, uma parcela na folha de novembro de 2020 e a segunda parcela na folha de dezembro de 2020. Podendo também, o empregador pagar em parcela única, ou seja, juntamente com a folha de novembro de 2020.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos



#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE PISOS

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, fixado por Lei Federal, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo e condições estabelecidas na cláusula dos pisos salariais.

**Parágrafo Único** Para os efeitos da garantia fixada no caput da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ R\$ 1.436,60 ( Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) .

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da



rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

Caso a inflação apurada nos períodos indicados no parágrafo 1º, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos a licença maternidade, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice será adotado o IGP-M - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º - Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustado que somente haverá correção das comissões, prevista no parágrafo 2º, se houver aceitação pelo INSS.

§ 4º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

#### CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

Os salários controversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, pro-rata;

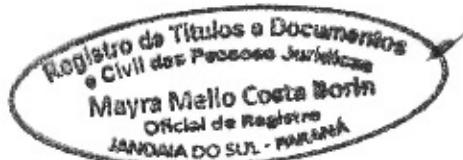
§ 2º - Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade prevista neste instrumento coletivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais havidas a partir do mês de JULHO/2020, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas em até duas parcelas, sendo uma junto a folha de novembro/2020 e outra junto a folha de dezembro/2020, ambas devidamente corrigidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREMIO DOS COMISSIONISTAS

Todo os empregados comissionados com mais de um ano de registro, como forma de minimizar o prejuízo com as perdas inflacionárias, receberão um bônus no valor de R\$ 112,60 (Cento e doze reais e sessenta centavos) sem incorporação ao salário, em duas parcelas de 50% a serem pagas nos salários dos meses de novembro/2020 e 50% no mês de março/ 2021, referente **unicamente sobre a vigência da CCT 2020/2021**.

- a) Faculta-se ao empregador o pagamento do bônus em parcela única juntamente com o salário do mês de novembro/2020;
- b) Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual;
- c) Por ocasião do pagamento do bônus, deverá o empregador especificar em folha se o mesmo trata-se do valor integral (1/1) ou a respectiva fração (1/2 respectivamente);
- d) Havendo contrato de trabalho com menos de um ano, o pagamento do bônus será integral, que poderá ser pago até o término da CCT vigente;
- e) Os empregados com menos de um ano de registro receberão de forma proporcional de 1/12 avos nas datas aprazadas.



A handwritten signature is written over the circular stamp.

## Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) mensais.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Aviso Prévio

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado será assegurando a observância de condições fixadas na Lei nº 12.506/2011.

**Parágrafo Único:** O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

### Estágio/Aprendizagem

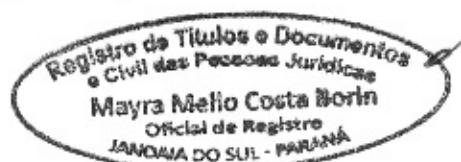
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula dos pisos salariais, letra ?A?, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

§ 2º - Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balcônista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENORES

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas disposições da Lei Nº 10.097, de 19/12/2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA



Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na CTPS, o referido contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1/TST).

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS**

Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AINDA SOBRE DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL**

Não haverá expediente na terça-feira de carnaval ( 16/02/2021).

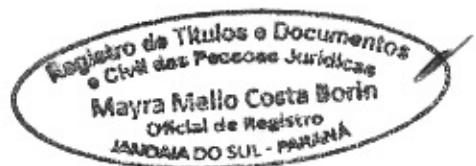
#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

**§ Único** - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAIXAS/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial previsto neste instrumento normativo. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**Parágrafo Único** - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTOS**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

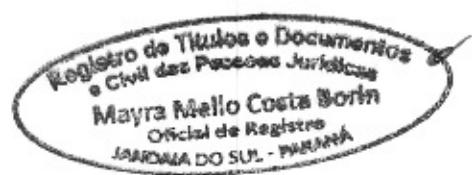
## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da CLT). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES**

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

### **Descanso Semanal**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL**

Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS**

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO APOS AS 19:00 HORAS**

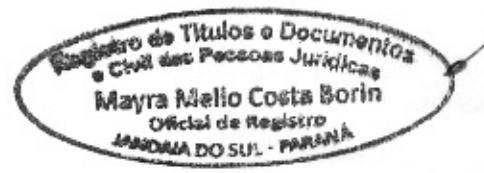
Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento no valor de R\$ 20 (vinte reais) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da CLT.



### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

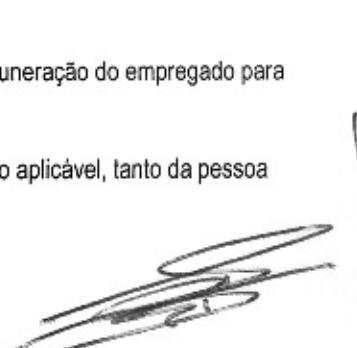
Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA**

As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativos a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa



jurídica quanto da pessoa física.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDUTORES DE VEÍCULOS

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes

pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

#### Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

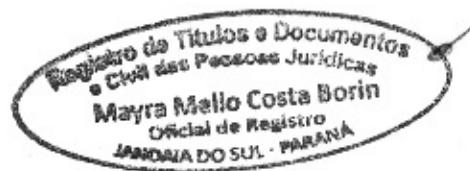
#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho com invalidez permanente, juntamente com um auxílio funeral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo neste caso exclusivo, cobrir o trabalhador, cônjuge e filhos menores de 18 anos.

**Parágrafo Único:** O seguro de vida será custeado integralmente pelo empregador.

#### Relações Sindicais

#### Acesso a Informações da Empresa



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada nos dias 19 e 20/05/2020, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana- SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das NEGOCIAÇÕES COLETIVAS.



A handwritten signature is placed over the circular stamp.

Será devida pelo empregado, parcela **ÚNICA**, de 5% (cinco por cento), descontada sobre a remuneração "per capita" de cada trabalhador no mês de dezembro/2020, excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir do mês de julho de 2020, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado, recolhida até dia 10/01/2021.

Afirmamos assim, tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA**, pela negociação da CCT 2020/2021, devendo ser recolhida até dia 10/01/2021, por boleto bancário liberado em nosso site: [www.siecap.com.br](http://www.siecap.com.br) para crédito na conta nº 837-7, caixa econômica federal, agência de Apucarana, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.

**Parágrafo primeiro.** A reversão salarial, de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato.

**Parágrafo segundo.** O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Faculta-se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro em Cartório de Registro de Documentos de Pessoa Jurídica e com ampla divulgação em todo comércio e também em nosso site [WWW.SIECAP.COM.BR](http://WWW.SIECAP.COM.BR). A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste, em duas vias. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, com firma reconhecida e AR aviso de recebimento discriminando o conteúdo da correspondência, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

**Parágrafo quarto:** É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados. O empregador ou seus representantes que descumprirem a determinação deste parágrafo poderão ser responsabilizados, ficando submetidos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial por empregado opositor, a qual reverterá em favor do SIECAP.

**Parágrafo quinto.** As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, sempre observando a legislação vigente, contudo como simples intermediários não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROCEDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES**

Referida contribuição, respeitadas as disposições legais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra e da CLT) foi estabelecida nos termos da Ata da Assembleia, a qual se encontra à disposição dos interessados na sede do respectivo sindicato e é destinada à manutenção da entidade sindical de empregados.

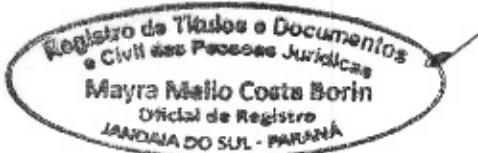
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL:** Deverão os empregadores proceder ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, nos termos do Artigo 580, inciso III da CLT, que deverá ser paga dentro prazo legal, através de guias fornecidas pela Entidade Sindical Patronal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As firmas ou empresas, as entidades ou instituições, com relação ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal deverão obedecer o disposto no artigo 580, inciso III da CLT e os Artigos 587, 606, 607, 608, 609 e 610, todos da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento efetuado fora do prazo acima exposto será acrescido com o ônus do Artigo 600 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de 1.436,60 ( Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) em favor de cada trabalhador, bem como quaisquer descumprimento para cada empregado prejudicado, nas condições estabelecidas nesta presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessários com relação à cláusula dos pisos salariais, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA



JOSE ALBERTO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, EOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA

Apucarana, 23 de novembro de 2020

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Dr. João Maximiano, 789 - Centro - Fone (43) 3432-8372  
CEP 86.900-000 - Jandaia do Sul - Paraná .  
Mayra Mello Costa Borin - Oficial de Registro

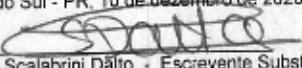
Selo:0186486SVAA0000000018620Q

Consulte esse selo em <http://horus.funparan.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0023277 - REGISTRO Nº 0027554

LIVRO B-170

Jandaia do Sul - PR, 10 de dezembro de 2020

  
Claudete Scalabrin Dálio - Escrivente Substituta

